



5464568

08620.007771/2023-37



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1078/2023/PRES/FUNAI

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ
Senado Federal
Ala Sen. Alexandre Costa, 19, Subsolo
Brasília - DF

Assunto: Resposta à solicitação da CPI das ONGs.

Excelentíssimo Senhor Senador e Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das
ONGs,

1. Em atendimento ao Ofício nº 11/2023 - CPIONGS que encaminha o Requerimento nº 20, e Ofício nº 32/2023 - CPIONGS que encaminha o Requerimento nº 56, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai vem por meio deste e, em complemento, que será enviado conjuntamente com o anexo contendo os respectivos detalhes levantados pela CPI das ONGs, apresentar o que segue. Cumpre ressaltar que foram consultadas as bases de dados da Funai por meio da sua Diretoria de Promoção ao desenvolvimento Sustentável, da Diretoria de Administração e Gestão, da Diretoria de Proteção Territorial e da Procuradoria Federal Especializada.

2. Pela ordem, o item 1 e 2 do Requerimento nº 20:

Acordos celebrados pela Funai com organizações não-governamentais com interface na região amazônica			
Parceria	Processo SEI	Vigência	Objeto
FUNAI - UNESCO	08620.070631/2015-95	2016-2019	Projeto de Salvaguarda do Patrimônio Linguístico e Cultural de Povos Indígenas Transfronteiriços e de Recente Contato na Região Amazônica a ser firmado entre a FUNAI (agência nacional executora) e UNESCO (agência de cooperação internacional), sob a chancela do Ministério das Relações Exteriores. Tal parceria tinha por objetivo imediato fortalecer as bases de conhecimento técnico-científico e os instrumentos de intercâmbio entre o Brasil e o exterior, nos campos da linguística e da cultura de povos indígenas transfronteiriços da Região Amazônica.
FUNAI - ABC/MRE e Alemanha - GIZ	08620.089575/2015-62	2015-2016	Acordo de Cooperação Técnica Internacional para proteção e gestão sustentável em Terras Indígenas na Amazônia Legal. Fortalecimento das Instancias de Governança da PNGATI.
FUNAI - Instituto Internacional de Educação no Brasil (IEB)- KfW	08620.000794/2017-72	2017-2022	Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Nacional do Índio e o Instituto Internacional de Educação no Brasil (IEB), cujo objeto consiste na implementação do Projeto "Proteção e Gestão Sustentável em Terras Indígenas" a ser financiado com recursos não reembolsáveis do Governo Alemão, por meio do Banco Alemão de Desenvolvimento (KfW).
FUNAI- CTI	08620.001221/2008-75	2014-2019	Estabelecimento de bases e normas para a cooperação técnica, visando à realização de atividades de formação e fortalecimento cultural, político e das formas de gestão comunitária e coletiva para a sustentabilidade das comunidades indígenas, para a proteção etnoambiental de povos indígenas isolados e de recente contato, bem como o suporte à implementação e desenvolvimento da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas - PNGATI.
FUNAI – TNC (Termo Aditivo)	08620.002177/2007-30	2016-2019	Estabelecimento de cooperação técnica, visando o fortalecimento e implementação de políticas públicas ambientais e de etno-desenvolvimento para as terras indígenas.

FUNAI – Iepé	08620.089245/2015-77	2016-2020	Estabelecimento de bases e normas para a cooperação técnica, visando a realização de atividades de formação e fortalecimento cultural, político e das formas de gestão comunitária e coletiva para o desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas que vivem no Amapá e norte do Pará, contribuindo para a plena ocupação e gestão de suas terras e a implementação e desenvolvimento da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas prioritárias para a Cooperação, por meio de estratégias integradas e participativas com vistas à autonomia e fortalecimento cultural dos povos indígenas.
FUNAI – ISA – FOIRN	08620.078174/2015-87	2016-2019	Estabelecimento de bases e normas para a cooperação técnica, visando à realização de atividades de formação e fortalecimento cultural, político e das formas de gestão comunitária e coletiva para a sustentabilidade das comunidades indígenas, para a proteção etnoambiental de povos indígenas isolados e de recente contato, bem como o suporte à implementação e desenvolvimento da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas - PNGATI.
FUNAI – IEB (Termo Aditivo)	08620.011131/2013-50	2012-2015	A cooperação técnica entre a Funai e o IEB visando fortalecer, apoiar e implementar ações relacionadas ao Programa de Proteção e Promoção dos direitos dos Povos Indígenas, que se vinculem com políticas indígenas; ações de capacitação, formação e treinamento que colaborem com a implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental.
FUNAI – OPAN	08620.035071/2014-41	2017-2020	Estabelecimento de bases e normas para a cooperação técnica visando à realização de atividades de formação e fortalecimento cultural, político e das formas de gestão comunitária e coletiva para a sustentabilidade das comunidades indígenas, bem como o suporte à implementação e desenvolvimento da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas — PNGATI.
FUNAI - Associação de Cultura e Meio-ambiente	08620.002987/2009-58	2009-2011	Estabelecimento de 30 (trinta) Pontos de Cultura Indígena (PCIs).

3. Conforme supracitado, maiores detalhes sobre os acordos estão dispostos no anexo I - Acordos celebrados pela Funai com organizações não-governamentais que atuaram na região amazônica.

4. Item 3 - As atividades e ações de fiscalização, que resultaram (e resultam) em apreensão de bens, são executadas em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, que é o responsável pela atribuição de atuar as apreensões e doações de bens, conforme a Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, que versa sobre o Regimento Interno do Ibama, como apontado nos incisos XI e XII do Artigo 180, da referida Portaria:

"XI - controlar e administrar a guarda dos bens apreendidos no âmbito da ação fiscalizatória específica;

XII - realizar, quando necessário, a verificação dos bens apreendidos quando deixados sob a guarda de fiéis depositários e nas situações em que os bens não forem depositados na unidade do Ibama, bem como prover o apoio logístico necessário à identificação, transporte, guarda e destinação dos bens, quando do cumprimento de decisão da autoridade competente;"

5. Item 4 - Não houve repasses públicos oriundos da Funai.

6. Item 5 - Não foram firmados contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas, que tenham como objeto os processo de demarcação de terras indígenas.

7. Item 6 - A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI) foi elaborada pelo Estado com desígnio de atender as demandas específicas dos povos indígenas. Alguns dos acordos celebrados tinham como objeto o fortalecimento da PNGATI, como é o caso dos acordos firmados com: ABC/MRE e Alemanha - GIZ, CIT, TNC, IEPÉ, ISA-FOIRN, IEB (Termo Aditivo) e OPAN.

8. Item 7 - Não foram firmados contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas, que tenham como objeto a gestão de recursos financeiros pagos aos indígenas em razão da utilização de parte de suas terras por equipamentos de interesse público, como rodovias e instalações elétricas. Vale ressaltar que a Funai não lida somente com recursos públicos, pois, gerir a Renda Indígena também soma-se a seus deveres para com as comunidades indígenas, se assim elas optarem, conforme manifesta-se a Procuradoria Federal Especializada em análise ao objeto:

"O patrimônio indígena, salvo melhor juízo, não tem natureza de bem público e sim de bem privado. O fato deles serem registrados e administrados pela Funai é uma contingência que não retira essa qualidade. Assim, se os indígenas quiserem administrá-los, a Funai deve entregá-los, nos termos do Decreto nº 9.010/2017, uma vez que a gestão do Patrimônio Indígena somente fica a cargo da Fundação se a comunidade quiser ou se for inviável para geri-los..."

9. Além disso, o art. 40 da Lei nº 6.001 dispõe:

"Art. 40. São titulares do Patrimônio Indígena:

I - a população indígena do País, no tocante a bens ou rendas pertencentes ou destinadas aos silvícolas, sem discriminação de pessoas ou grupos tribais;

II - o grupo tribal ou comunidade indígena determinada, quanto à posse e usufruto das terras por ele exclusivamente ocupadas, ou a ele reservadas;

III - a comunidade indígena ou grupo tribal nomeado no título aquisitivo da propriedade, em relação aos respectivos imóveis ou móveis."

10. Item 8 - Não foram firmados contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas, que tenham como objeto a definição dos indivíduos que podem adentrar as terras indígenas.

11. Item 9 - Não foram firmados acordos acerca da participação de organizações não governamentais e de organizações da sociedade civil de interesse público na exploração de recursos naturais dentro das terras indígenas

12. Item 10 - Não foram firmados acordos acerca da participação de organizações não governamentais e de organizações da sociedade civil de interesse público nos processos de tomada de decisão para permitir a exploração de recursos naturais, potenciais energéticos e potenciais agroprodutores nas terras indígenas.

13. O Requerimento nº 56 dispõe sobre a atuação de organizações não-governamentais que atuaram na região do Rio Negro, incluindo o Instituto Socioambiental (ISA). Mediante isto, informo que no anexo I consta o Termo de Cooperação Técnica FUNAI, ISA E FOIRN, o qual contém todas as respostas pertinentes às questões levantadas pelo referente requerimento.

14. Por fim, não restando nada mais a declarar, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Anexos: I - Anexo Termos de cooperação celebrados pela Funai (5468071)

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 20/07/2023, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

5464568 e o código CRC **2628CB7C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.007771/2023-37

SEI nº 5464568

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>